



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 56/2025

INICIATIVA DO VEREADOR: CREONE DA FARMÁCIA

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do Vereador Creone da Farmácia, **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (DPOC), NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A propositura em questão tem como objetivo a conscientização da população sobre a doença, seus sintomas, formas de prevenção e tratamento, além de incluir no calendário oficial de eventos do Município o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)”, a ser celebrado anualmente no dia 21 de novembro de cada ano.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, bem como não se trata de matéria de reserva de iniciativa (iniciativa privativa/exclusiva), não havendo óbice à sua propositura.

Cumprе destacar que, foi realizada consulta no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim (<https://cachoeiro.legislacaocompilada.com.br>), não sendo encontrada norma anterior que disponha sobre a instituição de data semelhante, o que demonstra a pertinência da proposta e evita sobreposição normativa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Pelo exposto, é pela viabilidade jurídica do projeto de lei. E conforme o parágrafo único, do artigo 26 do Regimento Interno, encaminha a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de maio de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003000330036003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

